

PORTARIA Nº 162/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 16312/2021 de 17/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2022-SEDUR/CLA/LU-22**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA**, inscrito no CNPJ 00.286.633/0009-65 para **FABRICAÇÃO DE VELAS DE PARAFINA**, com capacidade instalada de 98 Ton/mês, localizada na Rua Dominica, nº 127, Granjas Rurais Presidente Vargas, neste município, delimitado pelas coordenadas geográficas 38°27'28,34"W e 12°55'04,25"S; 38°27'26,91"W e 12°55'04,68"S; 38°27'27,53"W e 12°55'06,98"S; 38°27'28,99"W e 12°55'06,63"S (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**, a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração na atividade e/ou obras realizadas, durante vigência da licença ora emitida;
- II. Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma tela de proteção sobre o tanque do sistema de resfriamento de água de forma a evitar proliferações de agentes transmissores de doenças. Apresentar relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra;
- III. Continuar destinando os resíduos recicláveis gerados pelo empreendimento (papel e papelão, aparas de pavios, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, devendo apresentar anualmente os comprovantes de destinação;
- IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;
- V. Realizar ações de educação ambiental voltado para os colaboradores da empresa com foco na execução do PGRS;
- VI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, o Termo de Viabilidade do Empreendimento - TVL, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de julho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 88 / 2021 da SEDUR, publicada no DOM nº 8.061 de 09 de Julho de 2021, referente ao Processo 5911000000 22563 / 2020.

Onde se lê: "... Razão Social: SOGÁS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA,

Bairro: ACUPE DE BROTAS,

Atividade: PARA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS ..."

Leia-se: "... Razão Social: SOGÁS COMÉRCIO DE GÁS NATURAL VEICULAR LTDA,

Bairro: BROTAS,

Atividade: PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de julho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**PORTARIA Nº 036/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR - SALVADOR nos aspectos técnicos concernentes à seleção e contratação de empresa de serviços de consultoria para apoiar a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) na criação do Parque Marinho do Cavalo Marinho da Cidade Baixa, e elaboração dos Planos de Manejo dos Parques Marinhos da Barra e Cavalo Marinho da Cidade Baixa, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, notadamente a GN-2350-9, prevista na Cláusula 4.04 do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição

- I - Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula nº 3158097.
- II - Armando Pereira Menezes, matrícula nº 3081359.
- III - Marcelo Silva Lauria, matrícula nº 3127770.
- IV - Patrícia Souza do Nascimento, CPF 794.355.055-20.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula 3158097, que será substituído por Armando Pereira Menezes, matrícula nº 3081359, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas aos TDR - Termos de Referência;
- II - Analisar as manifestações de interesse e propostas apresentadas, elaborando Relatório para Formação da Lista Curta e para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos dos objetos a serem contratados.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito e assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 025/2022

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECULT, em 20 de julho de 2022.

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****PORTARIA Nº. 223/2022**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de aprimorar o planejamento de trânsito dos grandes eventos que ocorrem na Cidade de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JANIVALDO JOSÉ DE JESUS ROSÁRIO**, matrícula 3021993, **CISLANDIA RENATA LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 3163752, representantes do GASUE; **CARLOS ALMIRO DA COSTA MELO**, matrícula 3163044, representante da ASSEG; **CELESTE ARAÚJO DA SILVA**, matrícula 3067983, representante da GECIT; **PATRICIA RIVERA FRANCO**, matrícula, nº 3137415, representante da ASSTI e **DANILO DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 3085630, representante da GEPRO, para sob a Coordenação do primeiro, atuar na representação da Autarquia e desenvolver planejamentos operacionais e administrativos das ações voltadas a circulação, estacionamentos e segurança viária.

Art. 2º A presente Comissão atuará nos eventos públicos de grande impacto no sistema viário (Festivais, Réveillons, Carnavais, Maratonas da Cidade), bem como aqueles determinados pelo Superintendente.

Art. 3º A presente comissão deverá interagir com as áreas operacionais antes, durante e depois da realização dos eventos, confeccionar relatório específico de cada evento, visando aperfeiçoar o